



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO SERPRO

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO (CA)..... | 3 |
| CAPÍTULO I – OBJETO..... | 4 |
| CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO..... | 4 |
| CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES..... | 4 |
| CAPÍTULO IV – REUNIÕES DO COMITÊ..... | 6 |
| CAPÍTULO V – SECRETARIA-EXECUTIVA..... | 6 |
| CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 7 |

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO (CA)
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, e considerando o disposto no art. 21, § 3º, do seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade do Serpro, versão 01, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito desse colegiado.

NINA MARIA ARCELA

Presidente do Conselho de Administração, em
exercício

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

Conselheira
Representante do Ministério da Fazenda

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Conselheiro
Representante do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA

Conselheira independente

EVANDRO BARREIRA MILET

Conselheiro independente

ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI

Conselheiro representante dos empregados
do Serpro

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO SERPRO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Elegibilidade do Serpro, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade do Serpro, órgão estatutário, tem por finalidade auxiliar na verificação da conformidade do processo de indicação, de recondução e de avaliação de desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva –, e dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários.

Art. 3º O Comitê de Elegibilidade do Serpro é composto por 5 (cinco) membros, sem remuneração adicional, conforme definido no Estatuto Social do Serpro, sendo:

- I. o titular da unidade de Gestão de Pessoas;
- II. o titular da Auditoria Interna;
- III. o titular da Consultoria Jurídica;
- IV. o titular da unidade de Gestão de Controles, Riscos e Conformidade; e
- V. o representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro.

§ 1º O Coordenador do Comitê de Elegibilidade será o titular da unidade de Gestão de Pessoas, podendo a coordenação ser alterada mediante decisão da maioria dos seus membros, com o respectivo registro em ata.

§ 2º Os substitutos dos titulares das unidades referenciadas não os substituem como membro do Comitê de Elegibilidade nos períodos de ausências ou afastamentos.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Sem prejuízo às atribuições e às competências previstas em lei e no Estatuto Social do Serpro, compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, no processo de indicação e de recondução dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, no processo de indicação e de recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições;

- III. opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, no processo de indicação e de recondução dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Controle Interno, Riscos e Conformidade, de Ouvidoria e de Corregedoria quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações, conforme o caso, assim como o cumprimento da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018;
- IV. verificar a conformidade do processo de avaliação de desempenho dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- V. prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando demandado, no processo de avaliação de desempenho dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários; e
- VI. auxiliar no processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do Serpro quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade que também forem titulares das áreas de Auditoria Interna e de Controle, Riscos e Conformidade não participarão da análise referenciada no inciso III deste artigo por caracterizar conflito de interesses.

§ 2º Em havendo conflito de interesses, o membro representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro não participará da análise referenciada no inciso VI deste artigo.

Art. 5º O Comitê deverá embasar sua opinião sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do indicado para o órgão estatutário na análise do formulário padronizado enviado pela entidade da Administração Pública responsável pela indicação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da análise prévia de compatibilidade.

Art. 6º O Comitê deverá manifestar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Elegibilidade:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III. tomar parte das discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante a discussão;
- IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo;
- V. informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa; e

- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do Comitê de Elegibilidade.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Comitê de Elegibilidade:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. lavrar as atas das reuniões;
- IV. dar cumprimento às deliberações do Comitê de Elegibilidade;
- V. encaminhar a ata de reunião à entidade da Administração Pública responsável pela indicação dos membros estatutários; e
- VI. encaminhar as atas de reunião do Comitê de Elegibilidade para publicação no portal corporativo do Serpro.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 9º As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão realizadas sempre que necessário, na Sede do Serpro, em data e horário estabelecidos pelo Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

Art. 10. As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Art. 11. O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e registro em ata.

§ 1º A ata de reunião deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 2º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Comitê de Elegibilidade deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

CAPÍTULO V – SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 12. As atividades de apoio administrativo e logístico ao Comitê de Elegibilidade serão prestadas pelo Gabinete Institucional da Diretoria Executiva, ao qual incumbe:

- I. encaminhar imediatamente ao Coordenador do Comitê as solicitações das entidades da Administração Pública para que o colegiado se manifeste pelo cumprimento, pelos indicados para órgãos estatutários, dos requisitos definidos no Estatuto Social do Serpro e na legislação aplicável;
- II. comunicar imediatamente, por determinação do Coordenador do Comitê, à entidade da Administração Pública responsável pela indicação, as deliberações do

colegiado, fazendo constar da correspondência as eventuais manifestações divergentes de seus membros;

- III. providenciar a guarda dos documentos relativos à indicação dos membros estatutários; e
- IV. providenciar a guarda e a publicação das atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, encaminhadas pelo seu Coordenador.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

- I. legislação societária;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do membro do Comitê de Elegibilidade que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas pelo Comitê de Elegibilidade e, se for o caso, submetidas ao Conselho de Administração.